

# AVISO N.º 14/SI/2018

Procedimento concursal para seleção de organismos intermédios no âmbito da tipologia “Formação-Ação”

## ESCLARECIMENTOS

Versão 0.1 | 27 abril 2018

### **1ª Questão** (mail 10 de Abril 2018)

No âmbito do aviso supracitado, agradecemos o esclarecimento da seguinte questão:

O ponto 10.2, alínea e) indica que deve ser apresentada proposta de atuação para o período de 2018-2020, com referência aos indicadores estimados. No entanto estes indicadores constam do quadro do ponto 6.1. com a referência a Metas 2023. Quais as Metas intercalares a considerar para definição dos indicadores a propôr?

### **1º Esclarecimento** (mail 12 de Abril 2018)

Relativamente ao seu mail, cumpre-nos informar que se pretende a indicação da proposta de atuação para o período 2018 – 2020, considerando o espaço temporal para aprovação de operações que terão de estar encerradas, no limite, até 2023.

### **2ª Questão** (mail 11 de Abril 2018)

No âmbito do Aviso nº 14/SI/2018 vem a ... apresentar algumas questões quanto:

**Subcritério B2** - Este subcritério pontua o número de temáticas obrigatórias seleccionadas e a nossa questão prende-se com o facto de considerarmos que a realidade sectorial do turismo é diferente das demais, pela experiência e conhecimento que temos.

Tendo sido esta a razão que fundamentou a estrutura do nosso AAC 05/SI/2016 que definia a intervenção por ciclos compostos por domínios temáticos e não por temáticas per si. Com a obrigatoriedade de intervenção em pelo menos um dos domínios definidos no Aviso. Pelo exposto questionamos se podemos manter esta estrutura de intervenção com a obrigatoriedade de intervenção em pelo menos dois domínios enquadráveis nas temáticas apresentadas no ponto 5.3 deste Aviso, porque, exemplificando: Se o diagnóstico num conjunto de PME, definir como domínios de intervenção necessários para o desenvolvimento das empresas a execução da formação on job e teórica em áreas operacionais (cozinha, pastelaria, mesa/bar, recepção, andares, etc.), o que é comum na maioria das empresas dos CAE 55 e 56, ao não podermos aplicar o modelo de intervenção do Melhor Turismo2020, estas necessidades deixam de poder ser supridas, reduzindo o interesse das EP na apresentação de projectos e menorizando a intervenção da formação-acção para o sector do turismo. Como o exemplo atrás referido, outros se poderiam dar.

Mesmo sabendo que a definição da estratégia compete á CTP, e que estamos interessados no aprofundamento e desenvolvimento da estratégia que estamos a aplicar, por considerarmos a mais adequada, temos receio que ao decidirmos por esta estrutura de intervenção a mesma venha a ser penalizada na análise do mérito da nossa candidatura neste subcritério.

**Subcritério D2** - Este critério pontua o contributo da proposta para os indicadores do Programa definidos no ponto 6.1, ora este ponto estabelece que as metas definidas devem estar minudenciadas de acordo com o ponto 10.2 que estabelece na alínea b) do mesmo que o PE apresentado é a estratégia até 2020. Questionamos quanto à data/fim que devemos ter como prevista para as metas que propomos alcançar, uma vez que da leitura dos dois pontos do Aviso temos uma diferença temporal de 3 anos.

## **2º Esclarecimento** (mail 13 de Abril 2018)

Relativamente ao seu mail, cumpre-nos informar que para facilitar as respostas seguem abaixo das questões:

**Subcritério B2** - Este subcritério pontua o número de temáticas obrigatórias seleccionadas e a nossa questão prende-se com o facto de considerarmos que a realidade sectorial do turismo é diferente das demais, pela experiência e conhecimento que temos.

Tendo sido esta a razão que fundamentou a estrutura do nosso AAC 05/SI/2016 que definia a intervenção por ciclos compostos por domínios temáticos e não por temáticas per si. Com a obrigatoriedade de intervenção em pelo menos um dos domínios definidos no Aviso.

Pelo exposto questionamos se podemos manter esta estrutura de intervenção com a obrigatoriedade de intervenção em pelo menos dois domínios enquadráveis nas temáticas apresentadas no ponto 5.3 deste Aviso, porque, exemplificando: Se o diagnóstico num conjunto de PME, definir como domínios de intervenção necessários para o desenvolvimento das empresas a execução da formação on job e teórica em áreas operacionais (cozinha, pastelaria, mesa/bar, recepção, andares, etc.), o que é comum na maioria das empresas dos CAE 55 e 56, ao não podermos aplicar o modelo de intervenção do Melhor Turismo2020, estas necessidades deixam de poder ser supridas, reduzindo o interesse das EP na apresentação de projectos e menorizando a intervenção da formação-acção para o sector do turismo. Como o exemplo atrás referido, outros se poderiam dar.

Mesmo sabendo que a definição da estratégia compete á CTP, e que estamos interessados no aprofundamento e desenvolvimento da estratégia que estamos a aplicar, por considerarmos a mais adequada, temos receio que ao decidirmos por esta estrutura de intervenção a mesma venha a ser penalizada na análise do mérito da nossa candidatura neste subcritério.

**R:** Sem prejuízo das áreas temáticas que venham a ser diagnosticadas, cada proposta terá de contemplar obrigatoriamente pelo menos duas das áreas transversais identificadas no Aviso como contributo para a concretização da agenda temática do Programa. O subcritério B2 pontua o contributo da proposta do candidato.

O modelo de intervenção é avaliado no critério C e segue a formulação que o candidato entende como mais adequada. É pontuado com 5 se obedecer a todas as disposições legais vigentes.

**Subcritério D2** - Este critério pontua o contributo da proposta para os indicadores do Programa definidos no ponto 6.1, ora este ponto estabelece que as metas definidas devem estar minudenciadas de acordo com o ponto 10.2 que estabelece na alínea b) do mesmo que o PE apresentado é a estratégia até 2020. Questionamos quanto à data/fim que devemos ter como prevista para as metas que propomos alcançar, uma vez que da leitura dos dois pontos do Aviso temos uma diferença temporal de 3 anos.

**R:** A data de alcance das metas é 2023. Pretende-se a indicação da proposta de atuação para o período 2018 – 2020, considerando que este é o espaço temporal para aprovação de operações que terão de estar encerradas, no limite, até 2023.

## **3ª Questão** (mail 16de Abril 2018)

Na sequência da vossa resposta à nosso pedido de esclarecimento, com a referência 0408-00-2018-POCI-COM, e cuja resposta transcrevo

Exma. Senhora,

Antes de mais, agradecemos o seu contacto. Relativamente ao seu e-mail, cumpre-nos informar que se pretende a indicação da proposta de atuação para o período 2018 – 2020, considerando o espaço temporal para aprovação de operações que terão de estar encerradas, no limite, até 2023.

Com os melhores cumprimentos,

Solicitamos o vosso esclarecimento.

Da resposta obtida é nossa interpretação que podemos elaborar a proposta de atuação para lançamento de avisos (um ou mais), cuja aprovação das operações seja feita até ao final de 2020, mas cuja execução das mesmas possa ser efetuada até 2023.

Está correta esta interpretação?

### **3º Esclarecimento (18 de Abril 2018)**

Em resposta à questão colocada no vosso mail, informa-se que:

- As aprovações podem ocorrer até 2020.
- 2023 é a data limite para o reporte da informação final à Comissão Europeia, pelo que os projetos têm de ser desenvolvidos e encerrados em período compatível com este reporte.
- Cabendo à Autoridade de Gestão a definição das datas limite de aprovação e execução dos projetos, os candidatos a Organismo Intermédio, tendo em conta esses pressupostos, devem apresentar as suas propostas em conformidade com o alcance das metas a que se propõem.

### **4ª Questão (mail 17 de Abril 2018)**

No âmbito do Aviso 14/SI/2018 vimos pelo presente solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Nos próximos avisos de abertura de concurso as entidades promotoras podem candidatar-se a mais do que um Organismo Intermédio?
2. Nos próximos avisos as entidades beneficiárias podem candidatar-se a mais do que um projeto?
3. No quadro da alínea e) do ponto 10.2 o Nº de Trabalhadores significa o nº de formandos participantes na medida formação-ação
4. É possível estabelecer que o nº de formandos envolvidos na formação em sala seja o mesmo que os da formação on job, sem o limite de 3 por entidade beneficiária?
5. Qual a taxa de financiamento das candidaturas a apresentar posteriormente à Assistência Técnica?

#### **4º Esclarecimento (19 de Abril 2018)**

Antes de mais, agradecemos o seu contacto. Relativamente ao seu e-mail, cumpre-nos informar que para facilitar as respostas seguem abaixo das questões:

1 . Nos próximos avisos de abertura de concurso as entidades promotoras podem candidatar-se a mais do que um Organismo Intermédio?

R: Em sede de definição dos termos dos Avisos para receção de candidaturas, a Autoridade de Gestão definirá as regras específicas a aplicar, sendo a referida matéria definida em função dos Organismos Intermédios que vierem a ser selecionados ao abrigo do presente concurso e devidamente aprovados para o exercício dessas funções.

2. Nos próximos avisos as entidades beneficiárias podem candidatar-se a mais do que um projeto?

R: Em sede de definição dos termos dos Avisos para receção de candidaturas, a Autoridade de Gestão definirá as regras específicas a aplicar.

3. No quadro da alínea e) do ponto 10.2 o Nº de Trabalhadores significa o nº de formandos participantes na medida formação-ação?

R: O número de trabalhadores corresponde à contagem do nº de trabalhadores participantes a partir dos respetivos NIF, i.e., não sendo contabilizadas participações em mais do que uma ação (sem repetições), conforme se esclarece no ponto 6.3.

4. É possível estabelecer que o nº de formandos envolvidos na formação em sala seja o mesmo que os da formação on job, sem o limite de 3 por entidade beneficiária?

R: A proposta dos candidatos será avaliada em função dos critérios definidos, chamando-se a particular atenção para os termos definidos para o critério C.

5. Qual a taxa de financiamento das candidaturas a apresentar posteriormente à Assistência Técnica?

R: Está previsto que a taxa de comparticipação seja de 100% de financiamento das despesas elegíveis.